



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 13 de Fevereiro de 2023.

09/2023

Ao

Presidente da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Sorocaba

Sr Vereador Cristiano Anunciação dos Passos

Assunto: Análise de constitucionalidade de Projeto de Lei nº345/2022

Excelentíssimo,

Venho solicitar através deste ofício, a juntada de imagens e justificativa a fim de corroborar com a denominação pleiteada no Projeto de lei nº 345/2022, deste Vereador que vos subuscreve.

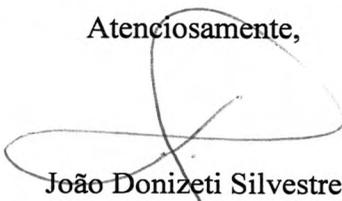
No parecer do Nobre procurador, foi indicado a ilegalidade do pleito, uma vez que, em análise do Procurador, deve ser denominada área que esteja destinada para construção de equipamentos de lazer. Entendimento que compreendemos e estamos em acordo.

Porém, estamos anexando a este ofício, fotos que comprovam que o local requerido para denominação, está em processo de reforma pelo Poder Público, através de uma PPP. No local está já construído os banheiros e área de vestiário, contará também a praça com, pista de Skate, quadra poliesportiva, aparelhos de ginástica e outros equipamentos. Em anexo, apresento as fotos do processo de implantação descrito neste ofício.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração

Sem mais agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,



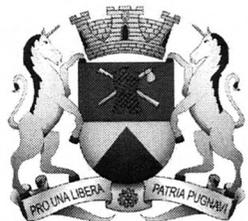
João Donizeti Silvestre
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 345/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que “Dispõe sobre denominação de “*Maria Luzinete da Silva Garcia*” a uma área de lazer pública e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou Parecer **pela ilegalidade e inconstitucionalidade.**

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a denominação de próprios públicos e suas **alterações** trata de matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal, conforme art. 33, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Observamos, ainda, que a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **documento comprobatório de óbito e de documento oficial que comprova sua efetiva localização** (art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno).

Conforme parecer jurídico exarado, a denominação de “**área pública de lazer**” não está contemplada nas hipóteses previstas pelo inciso XII do Artigo 33 da Lei Orgânica de Sorocaba, sendo que, de acordo com esse dispositivo legal, cabe à Câmara Municipal legislar apenas sobre a denominação de **próprios, vias e logradouros públicos.**

Ocorre que, **posteriormente** ao parecer jurídico exarado, foram encaminhados a esta Comissão registros fotográficos que demonstram que já existem no local banheiros e área de vestuário, sendo que a área está sendo preparada para ser uma praça com pista de skate, quadra poliesportiva e aparelhos de ginástica, correspondendo assim à definição de **próprio público** (*imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir o público*).

Por estes motivos, visando trazer maior clareza sobre a finalidade do próprio a ser denominado, sugerimos as seguintes emendas:

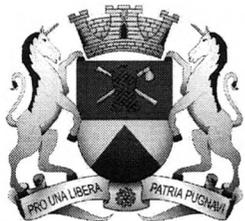
Emenda 01

A ementa do PL 345/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre denominação de ‘*Maria Luzinete da Silva Garcia*’ a um próprio público e dá outras providências”.

Emenda 02

O art. 1º do PL 345/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

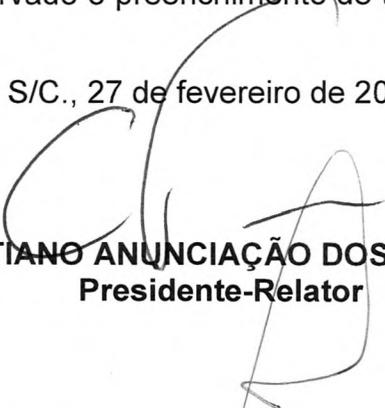
ESTADO DE SÃO PAULO

“Fica denominado ‘Maria Luzinete da Silva Garcia’ o próprio público localizado entre a Rua Eloá Marisa Gonçalves Camargo Alves da Silva e a Rua João Baptista Leite de Moura, no jardim Nathália, Bairro do Éden”.

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 11 de março de 2020, que *“Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências”.*

Desse modo, observado o preenchimento de todos os requisitos legais, **nada a opor sob o aspecto legal.**

S/C., 27 de fevereiro de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro